

Secretária da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

SEI nº 017180963

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 7065, datada de 26 de março de 2025.)

DECRETO Nº 23.672, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Altera o Decreto nº 23.517, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no Estado do Piauí e que terão tratamento tributário diferenciado; e altera o Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual; e

CONSIDERANDO o Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 08, de 18 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Estado da Fazenda, e demais documentos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 00009.000935/2025-72,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 23.517, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A cesta básica no Estado do Piauí será composta dos seguintes produtos:

a) arroz;

b) aves vivas ou abatidas e produtos comestíveis resultantes do abate, em estado natural, congelado, resfriado ou simplesmente temperado;

c) caprinos e ovinos vivos ou abatidos e produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, congelados, resfriados, ou simplesmente temperados;

d) banha suína;

e) feijão;

f) mandioca.

g) farinha de mandioca;



- h) flocos, farinha e fubá de milho e de arroz;
- i) fava comestível;
- j) goma e polvilho de mandioca;
- k) hortaliças, verduras e frutas frescas;
- l) ovos;
- m) sal de cozinha;
- n) leite fresco in natura e leite pasteurizado;
- o) café em grão cru ou torrado e moído, exceto solúvel ou descafeinado;
- p) gado bovino, suíno, vivo ou abatido, e produtos comestíveis resultantes do abate, em estado natural, resfriado ou congelado;
- q) óleo vegetal comestível, exceto de oliva;
- r) margarina e creme vegetal;
- s) pó para preparo de bebida láctea em embalagem de até 200g;
- t) leite em pó.

Parágrafo único. Os produtos que compõem a cesta básica estadual terão tratamento tributário diferenciado na forma prevista no Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023 (Regulamento do ICMS)."
(NR)

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescentados ao Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, com as seguintes redações:

I - O art. 25-A ao Anexo IV - Benefícios Fiscais, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025:

"Art. 25-A. Ficam isentas do ICMS, observado o prazo de vigência previsto no Convênio ICMS nº 224/17, as operações internas com os seguintes produtos:

- a) aves vivas ou abatidas e produtos comestíveis resultantes do abate, em estado natural, congelado, resfriado ou simplesmente temperado;
- b) arroz;
- c) banha suína;



- d) feijão;
- e) farinha de mandioca;
- f) flocos, farinha e fubá de milho e de arroz;
- g) fava comestível;
- h) mandioca;
- i) goma e polvilho de mandioca;
- j) sal de cozinha." (NR)

II - O inciso XXXVIII ao art. 178 do Anexo IV - Benefícios Fiscais, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025:

"Art. 178.....

.....

.....

XXXVIII - nas operações internas com os seguintes produtos, observado o prazo de vigência previsto no Convênio ICMS nº 128/94, de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 7% (sete por cento):

- a) café em grão cru ou torrado e moído, exceto solúvel ou descafeinado;
- b) óleo vegetal comestível, exceto de oliva;
- c) margarina e creme vegetal;
- d) pó para preparo de bebida láctea em embalagem de até 200g;
- e) leite em pó;
- f) gado bovino, suíno, vivo ou abatido, e produtos comestíveis resultantes do abate, em estado natural, resfriado ou congelado." (NR)

Art. 3º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

